CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 5811/2010

Ementa

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE ÁREA INSTITUCIONAL PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, EM FAVOR DO CONDOMINIO JARDIM VILLA ROMANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
17/11/2010		

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Aut. Nº 122/10
P.L. Nº 132/10
Publ.: 19/11/10

LEI N.º 5.811 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2010.

"Dispõe sobre a concessão administrativa de uso de área institucional pertencente ao Patrimônio Público Municipal, em favor do 'Condomínio Jardim Villa Romana', e dá outras providências".

ANTONIO CARLOS PINHEIRO, Prefeito em Exercício do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, mediante contrato, outorgar em favor do **'Condomínio Jardim Villa Romana',** com sede na Rua Kikuo Imanishi, nº 75, Bairro Chácaras Areal, Indaiatuba/SP, inscrito no CNPJ nº 05.083.047/0001-80, a concessão administrativa de uso da seguinte área pertencente ao patrimônio público municipal, a saber: *"área institucional 01B, do loteamento denominado Vila Romana, que mede 50,31 m de frente para a rua 04; 61,70m de um lado confrontando com o lote 19 da quadra J e a área institucional 1A; 11,62m do outro lado confrontando com a rua 05; 64,32m nos fundos confrontando com a Rua Kikuo Imanishi; medindo ainda 14,14m em curva de concordância na confluência das ruas 04 e 05 e 9,22m em curva de concordância na confluência das ruas 05 e Kikuo Imanishi, totalizando área de 2.569,77 m²"*, *constante* na matrícula nº 67.043, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Indaiatuba.

Parágrafo único – A outorga da concessão administrativa de uso fica condicionada a comprovação, pelo concessionário, do seguinte:

I – personalidade jurídica, bem como o respectivo estatuto devidamente registrado no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas;

II – regularidade fiscal;

III – ata de eleição da atual Diretoria e do Conselho Fiscal;

IV – inscrição cadastral junto a Prefeitura Municipal de Indaiatuba; e

V – inexistência de débito perante o Município, na forma do art. 101 da Lei nº 1.284, de 20 de dezembro de 1973, que instituiu o Código Tributário do Município.

Art. 2º - A concessão administrativa de uso de que trata esta lei destinar-se-á conservação e manutenção da área pública, na forma do § 2º do art. 129 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba.

Art. 3º - A concessão administrativa de uso da área pública descrita no artigo 1º desta Lei vigorará pelo prazo de 20 (vinte) anos, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, desde que presentes os critérios de necessidade, e o interesse público exigir.

Art. 4º - O concessionário ficará obrigado a, no uso da área a que se refere o artigo 1º desta lei:

I - mantê-la limpa e conservada;

II - destiná-la exclusivamente à prática de atividades institucionais e recreativas promovidas pela entidade;

III - não realizar qualquer edificação na área, sem prévia e expressa aprovação do Poder Executivo;

IV - permitir o livre acesso da população na área descrita no artigo 1º desta lei, em qualquer evento ou atividade, observado o regulamento específico quanto aos critérios para o uso e funcionamento, a ser submetido à expressa aprovação do Poder Executivo; e

V - observar a legislação municipal de controle da poluição sonora na realização de suas atividades.

VI- a área objeto da presente concessão administrativa não poderá, em qualquer hipótese, ter sua destinação, fim e objetivos estabelecidos alterados, na forma do disposto na legislação vigente.

Art. 5º - A concessão administrativa de uso de que trata esta lei ficará automaticamente revogada, sujeitando-se o concessionário à devolução da posse do imóvel com as benfeitorias nele construídas, sem direito a qualquer retenção ou indenização, nos casos de:

I - não cumprimento das obrigações previstas no artigo 4º;

II - extinção do concessionário;

III - abandono da área;

IV - locação ou cessão a terceiros, total ou parcialmente, sem prévia e expressa anuência e concordância do Poder Executivo; ou

V - Uso do imóvel mediante discriminação de sexo, raça, trabalho, credo religioso ou convicção política;

Art. 6º - Durante a vigência da concessão administrativa de uso de que trata esta lei, não incidirá quaisquer tributos sobre o imóvel descrito no artigo 1º desta lei ou sobre as edificações que porventura venham a ser autorizadas e aprovadas pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo único – Caberá ao concessionário o pagamento das tarifas e ou preços públicos decorrentes do consumo de energia elétrica, bem como pela utilização de água e esgotos.

Art. 7º - Fica dispensada a realização de concorrência pública para a concessão administrativa de uso de que trata esta lei, na forma do § 1º do art. 129 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 17 de novembro de 2010.

ANTONIO CARLOS PINHEIRO
Prefeito em Exercício

Publicado na Secretaria Geral do Município, em 17 de novembro de 2010.
Samir Mauricio de Andrade, Secretário.